

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.548.408-2

PARECER CEE/CEIF N.º 423/24

APROVADO EM 06/11/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL RURAL RIO BONITO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARATUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para
oferta da Educação Básica.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazo especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial a manutenção da acessibilidade, dos espaços específicos da sala da Direção, Secretaria, sala de Atendimento Pedagógico, sala para Docentes, Biblioteca e Quadra de Esportes.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, de interesse da Escola Municipal Rural Rio Bonito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Rio Bonito, no município de Guaratuba, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de Guaratuba e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.548.408-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, contendo a seguinte informação:

INFRAESTRUTURA FÍSICA E ADMINISTRATIVA:

[...]

Sala da Direção

A Instituição não possui.

A direção utiliza quando necessário, o refeitório e a própria sala de aula (quando não está sendo utilizada) para conversar com pais ou responsáveis, alunos e funcionários.

A Instituição não possui secretaria, os documentos dos alunos ficam acondicionados na Secretaria Municipal de Educação.

Atendimento Pedagógico

A Instituição não possui.

A equipe pedagógica, utiliza quando necessário, o refeitório e a própria sala de aula (quando não está sendo utilizada) para conversar com pais ou responsáveis, e alunos.

[...]

Biblioteca

Acervo Adequado

A Instituição não possui biblioteca, mas nas salas de aula há o cantinho da leitura e também os alunos levam para casa as bolsas literárias. Os professores fazem a troca dos livros quando necessário.

Quadra Poliesportiva

A Instituição não possui quadra, mas as atividades são realizadas no ambiente externo descoberto.

Recreação

A Instituição possui espaço descoberto e parquinho.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.548.408-2

Instalações Sanitárias

A Instituição possui apenas dois banheiros: Masculino (pia e vaso sanitário) e Feminino (pia e vaso sanitário) – utilizado pelos alunos, professores e funcionários.

Acessibilidade: Não

Obs: Esclarecemos que a Instituição informou que foi firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Urbanismo, um termo de compromisso e responsabilidade para a elaboração de um projeto arquitetônico, o qual atenderá a legislação vigente, sendo construído um banheiro adaptado, um banheiro para a Educação Infantil e um banheiro para funcionários. O termo possuía validade de um ano, a partir de sua assinatura, em 03 de novembro de 2022, porém não foi possível cumprir o prazo firmado devido à demora na conclusão do processo licitatório; às dificuldades de locomoção até a Instituição encontrada pela empresa vencedora; à precipitação de chuva além do esperado, ocasionando ainda mais o atraso para conclusão da obra.

A empresa vencedora informou do certame e esclareceu que concluirá a obra em aproximadamente 90 dias.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido da renovação de reconhecimento do curso do Ensino Fundamental, descumprindo o estabelecido no Art. 48 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013. Segue a declaração:

Justificamos que o atraso para o envio do processo de renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da educação básica, dentro do prazo, ocorreu em virtude das informações errôneas repassadas pelo Setor de Normatização Escolar da Secretaria Municipal da Educação.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.548.408-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|--|-----------------------|---|--|
| Escola Municipal Rural Rio Bonito – EI, EF | Guaratuba / Paranaguá | Resolução n.º 1523, de 14/03/23; de 01/01/21 a 31/12/24 | Prazo: 05 anos De 01/01/25 a 31/12/29 |

A mantenedora e a instituição de ensino devem assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, em especial à manutenção das normas de acessibilidade e dos espaços específicos da sala da Direção, Secretaria, sala de Atendimento Pedagógico, sala para Docentes, Biblioteca e Quadra de Esportes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF